

Clausulas que acompanham o decreto n.º 7.292, desta data

## I

A *The Brazilian Dredging Company* é obrigada a ter um representante no Brazil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

## II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunais judiciários ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

## III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-há cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

## IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

## V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 4:000\$ a 5:000\$, e no caso de reincidencia, pela cessação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1909.— *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado :

Certifico pela presente que me foi apresentado um instrumento de procuração, escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducçao é a seguinte :

#### TRADUÇÃO

Saibam todos que a presente virem que nós, a *Brazilian Dredging Company*, sociedade organizada e funcionando nos termos e em virtude da legislação do Estado de New York, Estados Unidos da America, fizemos, nomeamos e constituimos, como pelo presente fazemos, nomeamos, e constituimos William G. Meyer, domiciliado em Diamantina, Minas Geraes, Brazil, America do Sul, nosso verdadeiro e legitimo procurador por nós e em nosso nome, logar e de nossa parte, fazer, praticar e executar todose quaesquer actos, cousas, instrumentos, escripturas concernentes a qualquer propriedade, bens moveis e immoveis, ou a qualquer negocio ou transacção ou acto de qualquer natureza relativos a qualquer propriedade, bens ou cousas em que já tivemos, temos actualmente ou possamos vir a ter eventualmente qualquer direito, acção, titulo ou interesse, sendo, como & intenção da sociedade, pelo presente instrumento, dar e conferir ao dito nosso representante poderes para fazer e praticar por nós, de nossa parte e em nosso nome todo e qualquer acto e causa, e passar e assignar documentos e escripturas de toda natureza, de modo tão pleno e com os mesmos effeitos em todos os sentidos e para todos os fins como si agissemos pessoalmente, dando e concedendo ao dito nosso representante os mais plenos poderes e autoridade para fazer e praticar todos os actos e cousas necessarias ou exigidas em cada caso com a mesma amplitude em todos os sentidos e para todos os effeitos como si agissemos pessoalmente, podendo substabelecér e revogar qualquer substabelecido, ratificando e confirmado pelo presente todos os actos, instrumentos, escripturas ou cousas de qualquer natureza referente ou concernente a nossas propriedades ou bens moveis ou immoveis, ou a qualquer assumpto, negocio ou transacção que possa haver praticado e feito o mesmo nosso representante.

E especialmente para providenciar para que seja a sobredita sociedade registrada na conformidade das leis do Brazil e praticar todos os actos necessarios ou relacionados com o caso.

E tambem para fazer o que necessario fôr, afim de abrir conta corrente em nome da *Brazilian Dredging Company* naquelle banco que julgar mais conveniente, com poderes para sacar os respectivos fundos com a sua assignatura individual e receber o competente pagamento e entrega.

Assignado, sellado e outorgado pelo presidente, attestado pelo secretario e selladô por ordem da directoria, neste dia 3 de dezembro de 1908.

*Brazilian Dredging Company.— Stewart H. Congdon, presidente.— Franklin O. Case, secretario.*

Estava o sello social da *Brazilian Dredging Company*.

Estado de New York { SS.  
Condado de New York }

Aos tres dias de dezembro do anno de 1908, perante mim compareceu pessoalmente Franklin O. Case, de mim conhecido pelo proprio, o qual, depois de prestar o competente juramento, passou a fazer as suas declaracões e disse que elle reside na cidade, condado e Estado de New York ; que elle é o secretario da *Brazilian Dredging Company*, a mesma sociedade descripta no instrumento supra, e que o passou ; que elle conhece o sello social ; que o sello apposto ao dito instrumento é o mesmo sello social ; que esse sello foi ao mesmo instrumento apposto por ordem da directoria da dita sociedade, e que elle, declarante, assignou o seu nome no citado instrumento tambem em cumprimento á mesma ordem. — *O. J. Grover*, tabellião publico, n. 154, New York Cº.

Estado de New York { SS. :  
Condado de New York }

Eu, Peter J. Dooling, escrivão do Condado de New York, e ao mesmo tempo escrivão do Supremo Tribunal do mesmo condado, o qual é ao mesmo tempo um tribunal de registro, certifico pelo presente que *O. J. Grover*, signatario do certificado de authenticidade e de reconhecimento do instrumento annexo e no mesmo exarado, era, por occasião de fazer essa attestação, tabellião publico do condado de New York, com exercicio nelle e ahi residente, devidamente nomeado e juramentado e competente para fazer esse attestado. Certifico mais que conheço bem a letra do referido tabellião, e creio firmemente ser verdadeira a assignatura que se vê no referido attestado de prova ou reconhecimento.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello do referido tribunal e condado, neste dia 4 de dezembro de 1908. — *Peter J. Dooling*, escrivão. (Estava o sello referido do tribunal e condado de New York.)

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de Peter J. Dooling, secretario do condado de New York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Declaro que este documento se compõe de duas folhas, que vão numeradas e rubricadas por mim e selladas com o sello deste consulado geral.

Sobre uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 5\$000. New York, aos 4 de dezembro de 1908.— *José Joaquim Gomes dos Santos*, consul geral.

Estava a chancella do referido consulado geral do Brazil.

Seguiu-se aqui a legalização da firma supra, feita pela Chancelaria das Relações Exteriores do Brazil.

Estavam os sellos da lei devidamente inutilizados na Recebedoria da Capital Federal.

Nada mais continha a referida procuraçao, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de janeiro de 1909.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1909. — *Ed. Murray.* — Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um lote de documentos referentes á formação da sociedade *Brazilian Dredging Company*, escriptos em idioma inglez, afim de os traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducción é a seguinte:

### TRADUÇÃO

#### ACTA DA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

A primeira assembléa da sociedade realizou-se na casa n. 237, Broadway, New York, N. Y., no dia 3 de dezembro de 1908, ás 11 horas da manhã,

Compareceram pessoalmente os seguintes incorporadores: William G. Meyer, William J. Cunningham, Bulow von Ravens, Stewart-H. Congdon Franklin, B. Case Jr., Hans Beck, David Jankower e Franklin O. Case, isto é, a totalidade dos incorporadores.

Foi nomeado para presidir os trabalhos o Sr. Stewart H. Congdon sendo convidado para secretario *ad hoc* o Sr. Franklin O. Case.

O presidente declarou haver sido depositado e registrado na Secretaria de Estado do Estado de New York, em data de 2 de dezembro de 1908, o certificado de incorporação da companhia, que foi tambem depositado, archivado e registrado no cartorio do escrivão do condado de New York, em data de 3 de dezembro de 1908, New York, havendo sido igualmente paga a taxa de organização ao thesouro estadual.

Pelo secretario foi apresentada á assembléa uma declaração assinada por todos os incorporadores desistindo do aviso da assembléa.

O secretario submetteu á assembléa um projecto de estatutos a reger os negócios e transacções da companhia, o qual foi lido e logo aprovado por unanimidade.

Sob proposta apresentada e apoiada na fórmula regular, foi resolvido adoptar-se como sello social da companhia o sello cuja impressão se vê ao lado desta. (Aqui estava a impressão de um sello que dizia: « *Brazilian Dredging Company — New York — Incorporated 1908* ».)

Foi resolvido, outrossim, por unanimidade, adoptar-se a fórmula apresentada nesta reunião para as cautelas de acções.

Pelo presidente foi comunicado á assembléa que o Sr. William G. Meyer havia apresentado á companhia uma proposta por escripto para a venda de uma propriedade sita no Brazil, proposta essa cuja cópia foi presente á assembléa e fica appensa á presente.

Foi em seguida regularmente preposta, apoiada e unanimemente aprovada a seguinte resolução:

A assembléa resolve autorizar, como pela presente autoriza, á directoria da companhia a aceitar a referida proposta feita pelo Sr. Meyer e a providenciar no que fôr necessário para leval-a a effeito.

E resolve, outrossim, que seja lançada no livro de actas para referencia e constancia uma cópia de cada um dos seguintes documentos:

1. Lista de subscrição do capital;
2. Certificado de incorporação;
3. Estatutos;
4. Declaração de desistencia de aviso prévio;
5. Proposta do Sr. William G. Meyer.

E nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão. — *Franklin O. Case*, secretario.

#### DECLARAÇÃO DE DESISTENCIA

Nós abaixo assignados, perfazendo a totalidade dos incorporadores da *Brazilian Dredging Company*, pelo presente desistimos do aviso prévio da primeira assembléa dos incorporadores da dita companhia e dos fins da mesma assembléa a realizar-se na séde social da companhia, 237 Broadway, New York, N. Y., em data de 3 de dezembro de 1908, ás 11 horas da manhã.

Datada em New York, N. Y., 3 de dezembrê de 1908.

Seguiam as assignaturas abaixo. — *W. G. Meyer* (sello). — *W. J. Cunningham* (idem). — *Bulow von Ravens* (idem). — *Stewart H. Congdon* (idem). — *Franklin B. Case Jr.* (idem). — *Hans Beck* (idem). — *David Jankover* (idem). — *Franklin O. Case* (idem).

#### Estatutos da «Brazilian Dredging Company»

1º. O sello da sociedade terá a forma de circulo, tendo o nome da companhia e o anno em que foi ella incorporada.

2º. Os bens, transacções e negocios da sociedade ficarão sob a gerencia de uma directoria composta de nove directores, que não serão necessariamente accionistas.

3º. Os directores serão eleitos por escrutinio secreto, por um anno, por occasião da reunião da assembléa geral annual dos accionistas, salvo os casos adeante previstos para o preenchimento de vagas.

4º. As vagas que se derem no correr do anno serão preenchidas, pelo espaço de tempo restante a correr, pelo voto da maioria dos directores em exercicio.

5º. Será lícito a qualquer director ou outro titular de cargo electivo resignar o seu cargo a qualquer tempo, devendo a sua resignação ser feita por escripto e se tornar efectiva desde o momento em que fôr recebida pela companhia, salvo si nella fôr estipulada

qualquer outra época, caso em que se tornará efectiva nessa época marcada. A aceitação da resignação não será considerada condição *sine qua non* para a sua validade.

6º. A assembléa geral annual dos accionistas realizar-se-ha na segunda terça-feira de janeiro de cada anno, a começar com o anno de 1910, época em que elegerão por maioria de votos dados em escrutinio secreto os directores que deverão ocupar os seus cargos pelo espaço de um anno ou até que sejam eleitos os seus successors.

7º. Além das assembléas prescriptas em lei, poderão ser convocadas a qualquer tempo assembléas extraordinarias dos accionistas pela maioria dos directores.

8º. Em todas as assembléas dos accionistas, considerar-se-ha que ha numero para deliberar e votar quando nellas estiverem representadas acções representativas da maioria do capital emitido.

9º. Logo depois de cada assembléa geral ordinaria os directores elegerão dentre o numero, por maioria de votos, um presidente, um vice-presidente, um secretario e thesoureiro.

10. Os directores reunir-se-hão em assembléa nas épocas e ló-gares que forem fixados pela directoria. Para que possam deliberar validamente sobre a transacção de negocios será necessaria a presença da maioria dos directores em exercicio, salvo para o adiamento da reunião para outro dia determinado.

11. Será dado a cada um dos accionistas ou directores um aviso prévio de todas assembléas, indicando o lugar e hora de sua realização, aviso este que será posto no Correio com cinco dias, pelo menos, de antecedencia.

12. O presidente dirigirá os trabalhos de todas as assembléas. Compete-lhe assignar todas as cautelas de acções; assignar e outorgar escripturas de arrendamentos, instrumentos e outras obrigações e toda a classe de documentos autorizados pela directoria ; rubricar cheques sacados pelo thesoureiro. Ficará a seu cargo a superintendencia geral dos negocios da sociedade, salvo estipulação expressa em contrario, cabendo-lhe desempenhar toda as atribuições inherentes ao seu cargo.

13. Ao vice-presidente compete exercer todas as atribuições do presidente na sua ausencia ou impedimento.

14. Ao secretario compete lavrar as actas de todas as assembléas. Deverá sellar e assignar as cautelas de acções já assignadas pelo presidente e em geral desempenhar todas as atribuições inherentes a seu cargo.

15. Fica a cargo do thesoureiro a escripturação em boa ordem nos livros da companhia de todos os dinheiros e mais valores pertencentes á companhia, que depositará em nome e para o credito da mesma em mão dos depositarios que a directoria designar. Applicará os fundos da companhia conforme lhe fôr ordenado pela directoria contra os competentes recibos, prestando contas á directoria sempre que esta o exigir. Assignará todos os cheques, saques ou ordens de pagamento de dinheiros, que serão rubricadas pelo presidente.

16. Será lícito a qualquer accionista, funcionario ou director, renunciar a qualquer dos avisos que, nos termos dos presentes estatutos, lhe devem ser dados.

17. Os presentes estatutos poderão ser alterados pelos accionistas, por maioria de votos, em qualquer assembléa ordinaria.

CÓPIA DA CARTA DO SR. WILLIAM G. MEYER

New York, aos 3 de dezembro de 1908 — *Brazilian Dredging Company* — New York, N. Y.

Amigos e senhores — Venho pela presente apresentar a VV. SS. a seguinte proposta para a venda a essa companhia de certas concessões de minas situadas no Brazil; a sua acceitação desta proposta constituirá o contracto de compra e venda.

Todas as concessões, direitos e propriedades sitos no districto de Diamantina, Estado de Minas Geraes, Republica do Brazil, cuja descrição é a seguinte : « Todo aquele lote ou extensão de terra diamantifera, contendo 43.560.000 metros quadrados, no rio Jequitinhonha no municipio e Estado de Minas Geraes, conhecido pela denominação de Tijucussú, cuja medição começa na cachoeira do Casusa, que fica um pouco abaixo da barra do Pinheiro, onde foi collocado um marco, e segue acompanhando o rio Jequitinhonha abaixo em direcção e até chegar á barra do correlo Tijucussú, onde foi collocado outro marco, tendo este lote 9.000 braças de extensão por 1.000 de largura. O rio Caethé-mirim faz parte do mesmo lote desde a sua barra no rio Jequitinhonha até a barra do correlo Inhay, cuja extensão é de 2.650 braças por 750 de largura, perfazendo, depois de deduzidas as terras inaproveitaveis e os lotes arrendados primitivamente dentro dessa extensão 9.000.000 de braças quadradas.

Toda a propriedade supra será transferida livre e desembaraçada de qualquer onus ou impecilhos.

Toda a propriedade supramencionada será transferida a essa companhia contra o pagamento da importancia de cem mil dollars. Na hypothese de desejar essa companhia effectuar o pagamento do preço indicado acima em acções integralizadas e sem onus do capital dessa companhia, eu concordo em acceital-as em substituição de qualquer porção do pagamento em dinheiro de que trata esta proposta. Deverão, entretanto, VV. SS. escolher desde já o modo por que pretendem effectuar o pagamento. Sou, etc.— W. G. Meyer.

ACTA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA DIRECTORIA

A primeira reunião da directoria da *Brazilian Dredging Company* realizou-se na séde social, 237 Broadway, New York, no dia 3 de dezembro de 1908, ás 11 horas da manhã.

Compareceram pessoalmente os seguintes directores : William G. Meyer, William J. Cunningham, Bulow von Ravens, Stewart H. Congdon, Franklin B. Case Jr., Hans Beck, David Jankower e Franklin O. Case.

Foi eleito o Sr. S. H. Congdon para presidir os trabalhos da reunião, sendo convidado o Sr. F. O. Case para servir de secretario *ad hoc*.

Foi apresentada uma declaração de desistência de aviso da assembléa, assignada por todos os directores e mandada archivar.

Procedeu-se em seguida á leitura das actas da primeira assembléa dos incorporadores e subscriptores, ratificadas e confirmadas as resoluções nella tomadas.

Foi apresentada e mandada archivar uma transferencia de subscripção feita por William J. Cunningham, Bulow von Ravens, Stewart H. Congdon, Franklin B. Case Jr., Hans Beck, David Jankower e Franklin O. Case.

Foram eleitos, por unanimidade, os seguintes funcionários da sociedade :

Presidente, Stewart H. Congdon.

Vice-presidente, William J. Cunningham.

Thesoureiro, Franklin B. Case Jr.

Secretario, Franklin O. Case.

O secretario foi autorizado e convidado a adquirir os livros necessários e convenientes para a sociedade.

Foi apresentada á reunião a proposta feita por escripto por William G. Meyer, cuja cópia ficou appensa á acta da primeira assembléa geral dos incorporadores.

Em seguida foram as seguintes resoluções propostas regularmente e, devidamente apoiadas, unanimemente approvadas :

Considerando que W. G. Meyer propôz-se a transferir ou fazer transferir a esta companhia certos direitos e propriedades plenamente descriptas na proposta escripta submetida a esta reunião ;

Considerando que os directores da companhia estudaram devidamente a proposta escripta apresentada por Mr. Meyer, e a seu juizo, parece que a propriedade transferenda vale, razoavelmente, a quantia de 100.000 dollars (100:000\$), sendo a respectiva aquisição necessária para os negócios da companhia e para a effectividade dos fins a que ella se propõe :

Saibam todos que fica resolvido aceitar-se a proposta escripta apresentada por William G. Meyer, ficando, como ficam, pelo presente, autorizados e delegados o presidente e o secretario para aceitá-la em nome e por parte da sociedade.

Fica mais resolvido : que a companhia escolhe como modo de pagamento do preço estipulado na dita proposta acções integralizadas e sem onus, do capital da companhia.

Fica ainda resolvido : que se emitta em favor de William G. Meyer ou de quem por elle for indicado, em pagamento da dita propriedade, acções desta companhia do valor nominal ao par de cem mil dollars (\$100.000,00), acções essas que serão, como são pelo presente, consideradas integralizadas e livres de onus de chamadas futuras, e os possuidores dessas acções não poderão ser obrigados a fazer novas entradas em relação ás mesmas.

Ainda mais, fica resolvido : que os funcionários competentes da companhia providenciem imediatamente para que sejam preparados, assignados e perfeitamente acabados os instrumentos necessários para dar pleno efeito á presente resolução.

Por proposta feita na devida fórmula, e, apoiada, unanimemente aprovada :

Ficou resolvido registrar-se esta companhia nos termos da lei brazileira, devendo os funcionários competentes sem demora providenciar para que seja lavrada, assignada e outorgada uma procuração em favor de William G. Meyer, e todos os mais instrumentos necessários para tornar efectiva a presente resolução.

O secretario ficou incumbido de appensar á acta desta reunião uma cópia do seguinte documento :

(1) Declaração de desistência de aviso.

E nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão.— *Franklin O. Case*, secretario.

#### DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Nós abaixo assignados, perfazendo a totalidade da directoria da *Brazilian Dredging Company*, sociedade organizada nos termos da legislação do Estado de New York, pelo presente desistimos do aviso prévio da reunião da primeira assembléa da directoria da dita companhia e dos respectivos objectos, reunião que se deve realizar na séde social, 237 Broadway, New York, N. Y., em data de 3 de dezembro de 1908, ás 11 horas da manhã.

Datado em New York, aos 3 de dezembro de 1908.— *W. G. Meyer* (selo).— *Wm. J. Cunningham* (idem).— *Frank S. Guswold* (idem).— *Bulow von Ravens* (idem).— *Stewart H. Congdon* (idem).— *Franklin O. Case* (idem).— *Hans Beck* (idem).— *David Jankower* (idem).— *F. B. Case Jr.* (idem).

#### Certificado de incorporação da «Brazilian Dredging Company»

Estado de New York, Condado de New York, SS.:

Nós, abaixo assignados; William G. Meyer, William J. Cunningham, Bulow von Ravens, Stewart H. Congdon, Franklin B. Case Jr., Hans Beck, David Jankower e Franklin O. Case, todos maiores e pelo menos douz terços, sendo cidadãos dos Estados Unidos, e um pelo menos residente e domiciliado no Estado de New York, o de nome William J. Cunningham, desejando formar e constituir uma sociedade anonyma mercantil nos termos e conformidade da legislação do Estado de New York, pelo presente instrumento fazemos, assignamos, reconhecemos e certificamos e expomos o seguinte :

1º. O nome da futura sociedade será *Brazilian Dredging Company*.

2º. Os fins para o quaes se forma a companhia referida são a compra e venda, troca ou permuta, hypotheca, arrendamento, exploração e descoberta de terrenos mineiros, direitos, concessões de mineração, acções e obrigações de companhias de mineração.

3º. O capital acções da companhia será de 100.000 dollars, dividido inteiramente em acções ordinárias.

4º. O numero de acções em que se dividirá o dito capital social será de 10.000, sendo as acções do valor de 10 dollars cada uma.

O capital com que a companhia iniciará as suas transacções é fixado em 100.000 dollars.

5º. A séde principal da companhia será na cidade de New York, distrito de Manhatran, Estado de New York.

6º. A duração da companhia será de 50 annos.

7º. A directoria da companhia compor-se-ha de nove directores.

8º. Os nomes e endereços postaes dos directores que terão de servir durante o primeiro anno são os seguintes :

#### NOMES — ENDEREÇOS POSTAES

William G. Meyer, Rutheford, New Jersey.

William J. Cunningham, 671 Warter St. New York City.

Frank S. Guswold, New Britain, Connecticut.

Bulow von Ravens, 31 Westh 36th St. New York City.

Stewart H. Congdon, 42, Broadway, New York City.

Franklin B. Case Jr., Rutherford, New Jersey.

Hans Beck, 1026 — 38th., St. Brooklin, N. Y.

David Jankower, 306 West 38th., St. New York City.

Franklin O. Case, Rutherford, New Jersey.

9º. Os nomes e endereços postaes dos signatarios do certificado e o numero de accões que se obrigam a tomar respectivamente no capital da companhia são os seguintes :

#### Nomes — Endereços postaes — Numero de accões

William G. Meyer, Rutheford, New Jersey.....	3.000
William J. Cunningham, 671 Warter St. N. Y City, N. Y. ....	1.000
Bulow von Ravens, 31 W. 36th, St. N. Y. City.....	1.000
Stewart H. Congdon, 42, Broadway, New York City.....	1.000
Franklin B. Case Jr., Rutherford, New Jersey.....	1.000
Hans Beck, 1.026, 38th., St. Brooklyn, N. Y. ....	1.000
David Jankower, 306, West, 38th, St. N. Y. City.....	1.000
Franklin O. Case, Rutherford, New Jersey.....	1.000

Em testemunho do que lavramos, assignamos, sellamos e outorgamos o presente certificado, neste dia 20 de novembro de 1908.— *William G. Meyer* (sello). — *Wm. J. Cunningham* (idem). — *Bulow von Ravens* (idem). — *Stewart G. Congdon* (idem). — *Franklin B. Case Jr.* (idem). — *Hans Beck* (idem). — *David Jankower* (idem). — *Franklin O. Case* (idem).

Estado de New York } SS.:  
Condado de New York } :

Neste dia 29 de novembro do anno de 1908, perante mim, compareceram pessoalmente William G. Meyer, William J. Cunningham, Bulow von Ravens, Stewart H. Congdon, Franklin B. Case Jr., Hans Beck, David Jankower e Franklin O. Case, de mim conhecidos pelos proprios e que sei serem as mesmas pessoas mencionadas no certificado.

de incorporação acima, e que o passaram; e em minha presença declararam, cada um de per si, haverem-no assignado, sellado e outorgado.— *O. J. Grover*, tabellião público.

Estado de New York } SS.:  
Secretaria de Estado }

Confrontei o que vae acima com o original do certificado de incorporação da *Brazilian Dredging Company*, depositado e registrado nesta repartição em data de 2 de dezembro de 1908, e pelo presente certifíco que é uma cópia fiel do mesmo, na sua integra.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o selo do Departamento de Estado, na cidade de Albany, neste dia 2 de dezembro de 1908.— *James L. Whaler*, sub-secretario de Estado. (Estava o sello da Secretaria de Estado do Estado de New York.)

N. 524.

Estado de New York } SS.:  
Condado de New York }

Eu, Peter J. Dooling, escrivão do referido condado e escrivão do Supremo Tribunal do mesmo condado, certifíco pelo presente que confrontei o que vae acima com o original do certificado de incorporação da *Brazilian Dredging Company*, de New York, archivado no meu cartorio, verificando ser o mesmo cópia fiel de respectivo original, na sua integra.

Certificado, archivado e registrado em data de 3 de dezembro de 1908.

Em testemunho do que firmei o presente, ao qual puz o selo do meu officio, neste dia 3 de dezembro de 1908.— *Peter J. Dooling*, escrivão. (Estava o sello referido.)

#### LISTA DE SUBSCRIÇÃO

Pela presente declaramos subscrever o numero de acções no capital da *Brazilian Dredging Company*, que vae indicado junto aos nossos nomes respectivos.

Datado em New York, N. Y., aos 20 de novembro de 1908.— *W. G. Meyer* (sello), tres mil acções.— *Wm. J. Cunningham* (idem), mil acções.— *Bulow von Ravens* (idem), mil acções.— *Stewart H. Congdon* (idem), mil acções.— *Franklin B. Case Jr.* (idem), mil acções.— *Hans Beck* (idem), mil acções.— *David Jankower* (idem), mil acções.— *Franklin O. Case* (idem), mil acções.

Estado de New York } SS.:  
Condado de New York }

*Franklin O. Case*, depois de prestar o devido e competente juramento, passa a depôr e declara que elle é o secretario da *Brazilian Dredging Company*, sociedade organizada e funcionando nos termos e em virtude das leis do Estado de New York.

Que o que se vê aqui transcripto é cópia fiel do certificado de incorporação da *Brazilian Dredging Company*, já citada, e, bem assim, os estatutos ou regimento interno e das actas da primeira assembléa geral dos incorporadores e da primeira reunião da directoria da mesma companhia.

Que o sello que vae, apposto aos mesmos, é o verdadeiro sello social da citada companhia.

Declarado sob juramento, perante mim, neste dia 3 de dezembro de 1908.— *O. J. Grover*, tabellião publico.— *Franklin O. Case*. (Estava o grande sello social da *Brazilian Dredging Company*.)

Estado de New York) SS. :  
Condado de New York)

Eu, Peter J. Dooling, escrivão do condado de New York e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo condado, o qual é ao mesmo tempo um tribunal de registro, certifico pelo presente que *O. J. Grover*, perante quem foi prestada a declaração supra, sob juramento, era, por occasião de tomar o dito depoimento, tabellião público de New York, residente no dito condado, devidamente nomeado e juramentado e autorizado a receber juramentos para servirem em qualquer juizo do referido Estado e para todos os fins em geral. Que eu conheço bem a letra do referido tabellião e que a sua assignatura no referido documento é autentica, a meu ver.

Em testemuño do que, firmei o presente que sellei com o sello dos referidos tribunal e condado, neste dia 3 de dezembro de 1908.— *Peter J. Dooling*, escrivão. (Estava o sello referido.)

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro, de Peter J. Dooling, secretario do condado de New York, e, para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Declaro que este documento se compõe de duas folhas, que vão numeradas e rubricadas por mim e selladas com o sello deste consulado geral. (Sobre uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 5\$000.)

New York, aos 4 de dezembro de 1908.— *José Joaquim Gomes dos Santos*, consul geral. (Estava a chancella do referido consulado geral.)

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. José Joaquim Gomes dos Santos, consul geral em New York. (Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis.)

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1909.— Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Todos os documentos supra traduzidos estavam authenticados com a chancella do Consulado Geral do Brazil em New York.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas na Recebedoria da Capital Federal tres estampilhas do sello federal, valendo collectivamente 6\$300.

Nada mais continham os documentos supra referidos, que bem e fielmente verti dos proprios originaes respectivos, aos quaes me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu  
offício e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de janeiro de  
1909.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1909.— *Ed. Murray.*

---